


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Limeira

FORO DE LIMEIRA

1ª VARA CÍVEL

Via Antonio Cruães Filho, s/nº, Jardim Sta Cecilia - Anel Viário - .

CEP: 13480-672 - Limeira - SP

Telefone: (19)3442-9077 - E-mail: limeira1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1011258-39.2019.8.26.0320**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Liteq Indústria e Comércio Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Guilherme Salvatto Whitaker

Vistos.

Estando em ordem o pedido inicial, nos termos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da autora, determinando:

- a nomeação de EVA Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda. como a administradora;

- a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

- a expedição de ofício à Junta Comercial, comunicando o início do processamento da ação;

- a suspensão, pelo prazo de 180 dias corridos, da prescrição e do curso de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º da Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do art. 49, ressaltando a obrigação da devedora de comunicar a suspensão aos Juízos competentes;

- a apresentação mensal pela devedora das contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, tudo em anexo ao principal, para se evitar tumulto;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Limeira

FORO DE LIMEIRA

1ª VARA CÍVEL

Via Antonio Cruães Filho, s/nº, Jardim Sta Cecília - Anel Viário - .

CEP: 13480-672 - Limeira - SP

Telefone: (19)3442-9077 - E-mail: limeira1cv@tjsp.jus.br

- a comunicação, por carta, para as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipais **em que a devedora tem estabelecimento;**

- a publicação de edital, às expensas da devedora, no órgão oficial, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05, contendo: o resumo do pedido inicial e da presente decisão; a relação nominal dos credores, com a discriminação do valor atualizado, a classificação do crédito e a advertência do prazo de 15 dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados, **a SEREM APRESENTADAS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL,** providenciando a empresa a minuta do edital. **Ficam os credores advertidos de que, nessa fase administrativa, as habilitações apresentadas nos autos serão desconsideradas.** **Observe o cartório;**

- fica a empresa advertida, nos termos do art. 5º da Lei, de que o plano de recuperação deverá ser apresentado em Juízo no prazo improrrogável de **60 dias** corridos da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência;

- zele a administradora para o cumprimento do prazo do Art. 56, § 1º da lei;

- oficie-se às demais Varas Cíveis, Federal e Justiça trabalhista da Comarca;

- no procedimento desta recuperação, será observado o disposto no art. 55 e seguintes da Lei.

Ciência ao Ministério Público.

Para fins de publicação, determino o cadastramento de todos os advogados que pediram sua habilitação nos autos.

Intimem-se.

Limeira, 04 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**